



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0026/24.

Trata-se de projeto de resolução de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que institui a Frente Parlamentar Latino-Americana e de Nações da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de discutir e propor ações estratégicas nas relações multilaterais nas esferas comercial, cultural, econômica, de gastronomia e outras de interesse das nações.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, com vistas a: (i) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa; e (ii) conferir prazo determinado à Frente Parlamentar, que se extinguirá ao término desta legislatura.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0026/24.

Institui a Frente Parlamentar Latino-Americana e de Nações da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Latino-Americana e de Nações da Câmara Municipal de São Paulo com o objetivo de discutir e propor ações estratégicas nas relações multilaterais nas esferas comercial, cultural, econômica, de gastronomia e outras de interesse das nações, bem como:

I - realizar estudos e audiências públicas com as embaixadas, consulados e representantes de países da América do Sul e América Central, bem como de outras Nações, para o desenvolvimento e fomento do comércio, da economia, do empreendedorismo, e promover a formalização, a organização e o desenvolvimento entre os países;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - elaborar proposições ou sugerir-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem à inovação tecnológica, à implantação de cidades inteligentes ou "smartcities", à desburocratização, à análise da carga tributária e à redução de custos;

III - realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;

IV - promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;

V - fomentar políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;

VI - implementar novos arranjos produtivos para criação de postos de trabalho nos mais variados setores, inclusive de incentivo à mulher e ao empreendedor individual, bem como a formalização de empresas;

VII - instituir representantes da Frente como Consultores Técnicos em relações internacionais e de intercâmbio; de ações comerciais, financeiras e econômicas; de ações sociais; de ações gastronômicas, de lazer e esportivas; de segurança, cidadania e política urbana; e outras áreas de objetivos em comum.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Presidente, o autor da proposição, que será auxiliado por um Secretário, eleito para exercer a função enquanto durar a frente parlamentar entre os Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos pelo presidente, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso a suas reuniões.

Art. 4º Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, do qual deverão constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em